

**PARECER Nº:** 75/2023 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 2.005/2023

**INTERESSADO:** VER. BAHIA DO LAVA RÁPIDO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 47/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 47/2023, que dispõe sobre afixação de sinalização de piso tátil nas dependências dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Santo André, e dá outras providências.

A matéria fere o art. 42 da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito exclusividade na iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa do Executivo e serviços públicos.

Não é dado ao Poder Legislativo ingerir na gestão administrativa do Município, estabelecendo normas acerca do funcionamento e execução das atividades pelo Poder Executivo, sob pena de violação do princípio constitucional da separação dos poderes.

Diante de todo o exposto, consideramos o PL CM nº 47/23 não somente ilegal, por ferir o art. 42 da Lei Orgânica do Município, mas também inconstitucional, por afrontar o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 2023,  
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 75/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 47/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

